



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 426/2002

Assunto: CRIA E DISCIPLINA O REGIME DE EMPREGADO PÚBLICO DO
PESSOAL DA ADIMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA,
AUTÁRQUICA E FUNCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 28/05/2002

Sanção: 28/05/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 426/2002

Em, 27 de Maio de 2.002.

“CRIA E DISCIPLINA O REGIME DE EMPREGADO PÚBLICO DO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO., FAZ SABER , que a Câmara Municipal , aprovou e ele sanciona a seguinte L E I:

Art. 1º - O pessoal admitido para emprego público no Administração Municipal direta, indireta, autárquica e funcional não incluídos na Lei Municipal 085/91, terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 e legislação trabalhista correlata, naquilo que a Lei não dispuser em contrário.

§ 1º - Leis específicas disporão sobre a criação dos empregos de que trata esta Lei no âmbito da Administração direta, indireta, autárquica e funcional do Poder Executivo, bem como sobre a transformação dos atuais cargos e empregos.

§ 2º - Não será admitido:

I – submeter ao regime de que trata esta Lei:

a) cargos públicos de provimento em comissão;

II – alcançar nas Leis a que se refere o § 1º , servidores regidos pela Lei nº 085, de 29 de abril de 1.991, às datas das respectivas publicações.

§ 3º - Estende-se ao disposto no § 2º à criação de empregos ou à transformação de cargos em empregos não abrangidos pelo § 1º.

Art. 2º - A contratação de pessoal para emprego público deverá ser precedida de Concurso Público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e complexibilidade do emprego.

§ 1º - Excetua-se do **caput** do artigo os casos emergências, substitutos temporários devidamente justificados e precedidos de Lei específica para cada caso, sendo admitidos através da publicação de teste seletivo, cuja contratação não poderá ultrapassar o prazo de 180 dias, vedada a recontração, sem prévia e expressa autorização legislativa.

SANCIONADO

EM 28/05/02

Reni Agostini
RENI AGOSTINI
Prefeito Municipal

Rua Rondônia, 2185 a – fone 0xx69 642 2234

Publicado
28/05/02

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

§ 2º – Os vencimentos dos empregados públicos regidos por esta Lei, estarão vinculados aos parâmetros constantes da Lei Municipal nº 202/97 e posteriores alterações, ou em outros casos e programas, instituídos por Lei específica”.

§ 3º - Os vencimentos e enquadramento funcional fica definido nos quadros da tabela de cargos e salários em anexo, constantes desta Lei.

Art. 3º - O contrato de Trabalho por prazo determinado somente será rescindido por ato unilateral da administração pública nas seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;

V - Extinção do cargo, mediante lei específica.

Parágrafo Único – Excluem-se da obrigatoriedade dos procedimentos previstos no caput as contratações de pessoal decorrente da autonomia de gestão de que trata o § 8º do art. 37 da Const. Federal, mediante Lei específica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrárias ou incompatíveis.

Câmara Municipal, 27 de Maio de 2.002

APROVADO

EM 27/05/02

EUZ GONÇALVES
VICE-PRESIDENTE

Publicado
28/05/02

SANCIONADO

EM 28/05/02

RENI AGOSTINI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

ANEXO I
QUADRO TEMPORÁRIO

GRUPO I – CARGOS TEMPORÁRIOS – Secretaria Municipal de Saúde
CÓDIGO – PM/EP – (Prefeitura Municipal/Emprego Público)

Nº	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	ESCOLARIDADE	QUANT	CÓDIGO	REF.
01	Agente Comunitário de Saúde		Alfabetizado	57	PM/EP	01

ANEXO II
QUADRO TEMPORÁRIO

GRUPO I – CARGOS TEMPORÁRIOS – Secretária Municipal de Educação
CÓDIGO – PM/EP – (Prefeitura Municipal/emprego Público)

02	Professor Substituto	20 horas	2º Grau	08	PM/EP	02
03	Professor Substituto	40 horas	2º Grau	08	PM/EP	03

APROVADO

EM 27.05.02
LUIZ GONÇALVES
VICE-PRESIDENTE

Publicado
28/05/02

SANCIONADO

EM 28.05.02
RUI ARAÚJO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Na Tabela Única de vencimentos

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

ANEXO III

TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS

REFERENCIA	Vencimento Básico	Verba de Representação	Total
PM/EP 01	180,00		180,00
PM/EP 02	209,22		209,22
PM/EP 03	269,00		269,00

APROVADO
EM 28/05/02

Publicado
28/05/02

SANCIONADO
EM 28/05/02
RENI AGOSTINI
Prefeito Municipal